



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2019

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, e Vencimentos – PCCV dos Servidores da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – Destra e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA.

TÍTULO II DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS BÁSICOS

ART. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV tem como objetivo estimular o desenvolvimento profissional, valorizando o desempenho, definindo uma estrutura de cargos e carreiras e estabelecendo regras para o crescimento funcional dos seus servidores, além de estabelecer processo permanente de qualificação profissional buscando competências compatíveis com as responsabilidades do grupo a que pertence.

ART. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos cargos da DESTRA tem como Princípios Básicos:

I – consolidar os normativos de pessoal referentes a cargos, carreiras e vencimentos, valorizando o Serviço Público e reconhecendo a importância da carreira pública;

II – estabelecer uma política de remuneração alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública e estabelecer um piso para os profissionais de acordo com sua categoria, através de uma tabela de vencimentos;

III – oferecer oportunidade de remuneração assegurando um vencimento condigno para o servidor, mediante os critérios de mobilidade definidos para o seu crescimento na carreira;

IV – garantir ao servidor os meios necessários para o provimento dos conhecimentos, valores, habilidades e atitudes compatíveis com a finalidade dos Serviços Públicos;

V – estimular o aperfeiçoamento, a especialização, a atualização, a melhoria do desempenho para a qualidade dos serviços prestados à população do município de Caruaru;

VI – avaliar periodicamente o desempenho funcional dos servidores, mediante critérios objetivos, elencados através de Ato do Poder Executivo, e

VII – possibilitar a diferenciação organizacional, sem que haja duplicidade das atividades exercidas.

TÍTULO III

DO INGRESSO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Capítulo I

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

ART. 4º Para efeito desta Lei Complementar consideram-se:

I - Cargo - conjunto de funções que identificam atividades de um posto de trabalho, atribuídas a um ou mais servidores, explicitando seus deveres, responsabilidades, conhecimentos e requisitos necessários.

II - Função - é um conjunto de tarefas de mesma natureza e requisitos atribuídas ao cargo;

III - Carreira - agrupamento de cargos e níveis segundo sua natureza e complexidade que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional do servidor e sua remuneração;

IV - Nível – é o posicionamento dentro do cargo de acordo com o seu grau de complexidade e responsabilidade;

V –Vencimento: é o valor correspondente ao nível da classe na qual o servidor está enquadrado, que incidirá todas as demais vantagens recebidas pelos servidores;

VI – Faixa - é o posicionamento escalonado do vencimento dentro de um mesmo nível para cada cargo;

VII – Progressão – é a evolução do vencimento entre as faixas dentro de um mesmo cargo e nível, obedecendo aos critérios de mobilidade, tempo de serviço e considerando a avaliação de desempenho.

VIII – Promoção – é a evolução de um nível para outro nível seguinte na carreira dentro de um mesmo cargo, obedecendo aos critérios de mobilidade e considerando a avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional;

IX - Enquadramento – é o posicionamento do servidor no cargo, nível e faixa, compatível com os critérios e requisitos estabelecidos no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV;

X- Tabela de vencimentos—é o escalonamento dos valores por cargo de acordo com os níveis e faixas no qual o servidor poderá ter seu crescimento funcional e de vencimentos, de acordo com os critérios de mobilidade para a progressão e promoção;

XI - Estágio Probatório – é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício em que o servidor contratado, após a aprovação prévia em concurso público, será avaliado em seu trabalho conforme atribuições definidas do seu cargo, para adquirir estabilidade;

XII - Descrição de cargos – é o processo que consiste em enumerar as tarefas ou atribuições que compõem um cargo e que o torna distinto de todos os outros cargos existentes na estrutura administrativa do Município;

XIII - Avaliação de Desempenho – é a verificação formal e sistemática, periódica e objetiva dos resultados alcançados comparados com os padrões de desempenho estabelecidos;

XIV – Tempo de Serviço –corresponde ao lapso temporal devidamente trabalhado na Autarquia, comprovada pelo setor de recursos humanos;

XV – Aperfeiçoamento Profissional – é a ampliação, complementação ou atualização de competências de um determinado perfil profissional desenvolvido na formação inicial, mediante apresentação de cursos de pós-graduação relacionados a sua área de atribuição, com carga horária exigida, desde que ministrada por instituições autorizadas e reconhecidas por órgãos competentes.

XVI – Antiguidade: É o lapso temporal inerente ao servidor dentro do mesmo nível da carreira, considerando a data do início do seu efetivo exercício para fins de promoção, sem prejuízo do estabelecido na lei sobre a paralização dessa contagem, e como critério de desempate, sua ordem de classificação pela nota obtida ao final do concurso público.

XVII – Merecimento: Reconhecimento do mérito de servidor público, caracterizado por suas qualificações funcionais, profissionais, éticas, morais, como assiduidade, competência, conhecimento e habilidade, o que é comprovado por avaliações de desempenho que lhe conferem o direito à promoção dentro do cargo, nível ou faixa.

Capítulo II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

ART. 5º O quadro de servidores efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA será composto por cargos de provimento efetivo com ingresso exclusivamente através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ingresso na carreira ocorrerá sempre no cargo e nível inicial de cada categoria pertencente a um grupo profissional de acordo com a sua natureza e requisitos exigidos.

§ 2º São vedados e, se realizados, nulos de pleno direito, os ingressos que contrariem as disposições contidas neste artigo.

ART. 6º O quadro dos profissionais da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA é constituído de cargos organizados em carreira, considerando a natureza, o grau de complexidade e de responsabilidade das atribuições.



Capítulo III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

ART. 7º A estrutura de cargos do quadro de servidores efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes –DESTRA está organizada em grupos ocupacionais de acordo com sua categoria, natureza e requisitos, em carreiras compostas por faixas e níveis e será estruturada conforme as disposições abaixo e contidas no ANEXO I:

I - Grupo I - Cargos com nível de complexidade que exijam capacidade de liderança, de propor soluções, autonomia, iniciativa e responsabilidade técnica sendo necessária formação superior e experiência compatível a função.

II - Grupo II - Cargos que exijam um nível de complexidade e autonomia dentro do processo estabelecido, responsáveis por atividades técnicas/operacionais, de natureza especializada sendo necessária formação de nível médio/técnico com qualificação específica para o cargo.

Capítulo IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ART. 8º O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício que se segue ao ingresso do servidor na carreira.

§ 1º Os servidores em estágio probatório, para fins de confirmação no cargo e de aquisição de estabilidade, serão submetidos à avaliação especial de desempenho realizada por suas respectivas chefias e por Comissão Especial de Estágio Probatório, com base nos quesitos e critérios estabelecidos em Decreto regulamentar específico.

§ 2º A homologação da aprovação na avaliação especial de desempenho dar-se-á por ato do Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes –DESTRA, em até 30 dias, contados a partir do término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 3º A homologação da reprovação na avaliação especial de desempenho dar-se-á por ato do Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 4º Durante o período de cumprimento do estágio probatório, os servidores efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes –DESTRA permanecerão no Nível I, Faixa A.

§ 5º O servidor efetivo da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA aprovado na avaliação especial de desempenho após o estágio probatório, será enquadrado no nível II, com efeitos a partir do dia subsequente ao término do prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 6º O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado na forma da legislação vigente, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL E/OU DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ART. 9º Decreto do Poder Executivo regulamentará o processo de Avaliação de Desempenho e a composição da Comissão de Avaliação que será formada por servidores das categorias que não concorram diretamente às vagas, representantes da DESTRA e da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único. Os critérios para a avaliação estão descritos no Anexo IV.

Capítulo VI

DA CARGA HORÁRIA E DA JORNADA DE TRABALHO

ART. 10. A carga horária e a jornada de trabalho dos servidores da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes–DESTRA estão definidas na Lei Municipal 4.819, de 10 de junho de 2009. Capítulo VII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

ART. 11. O desenvolvimento da carreira do servidor efetivo da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, dar-se-á mediante progressão e promoção:

I – progressão: passagem de uma faixa para outra imediatamente superior, correspondente ao seu cargo e nível, baseada nos critérios de mobilidade, tempo de serviço e considerando avaliação de desempenho, com interstício anual.

II – promoção: passagem de um nível para outro de maior posição no mesmo cargo, baseada na mobilidade e considerando a avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional, através de processo administrativo devidamente instruído, com efeitos a partir da concessão.

Parágrafo único. Caberá à Unidade de Recursos Humanos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA conferir e ratificar o tempo de efetivo exercício, analisando eventos de frequência pendentes, para fins da progressão requerida.

ART. 12. Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão e promoção, os afastamentos do serviço aos quais se refere o Art. 91 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Capítulo VIII DA PROGRESSÃO

ART. 13. Progressão é a passagem do servidor efetivo de uma faixa para a imediatamente posterior do mesmo nível, mediante o cumprimento de 1 (um) ano de efetivo exercício na mesma faixa e nível, sendo a primeira progressão concedida após o cumprimento do estágio probatório.

§ 1º A progressão observará os seguintes critérios:

I - será concedida em função dos resultados do desempenho do servidor;

II - deverá obedecer aos salários seguintes ao posicionamento do servidor na faixa salarial do seu cargo;

III - deverá obedecer aos critérios estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A progressão será concedida após o servidor completar o seu tempo de serviço e para que seja considerado o efeito pecuniário decorrente da progressão, é necessário que haja o deferimento por parte do setor de Recursos Humanos da DESTRA da documentação apresentada, o qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada do documento comprobatório no Protocolo geral do órgão.

Capítulo IX DA PROMOÇÃO

Art. 14. Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para a categoria imediatamente superior, em virtude de aperfeiçoamento profissional e avaliação de desempenho, observando os critérios de merecimento e antiguidade, de formas alternadas, como disposto no art. 46 Lei estadual 6.123/68.

§1º A promoção dar-se-á após o cumprimento do estágio probatório, mediante requerimento específico do servidor, instruído com o diploma, certificado ou certidão de conclusão do curso, contados seus efeitos a partir da data do deferimento do pedido, observando-se os critérios desta Lei, em especial no seu Art. 14.

§ 2º A promoção observará os seguintes critérios:

I - ter tido um desempenho dentro dos conceitos definidos no período da avaliação e preencher todos os requisitos de qualificação exigidos para a mudança de nível do mesmo cargo.

II - deverá obedecer aos critérios de vagas existentes para o cargo e nível, exceto em caso de vacância.

III - após a promoção, o servidor deverá ser enquadrado no salário inicial do novo nível, ficando assegurado um percentual mínimo de 2% de incremento em sua nova remuneração.

§ 3º Caberá à Unidade de Recursos Humanos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA analisar o requerimento e instruir os atos para a formalização da promoção.

§ 4º Para o servidor ocupante do cargo de nível superior, a promoção se dará através de cursos de pós graduação lato e stricto sensu, em Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC, em áreas relacionadas às funções que desempenhe.

§ 5º Para o servidor ocupante do cargo de nível médio/técnico a promoção se dará através de cursos de aperfeiçoamento profissional, com carga horária original ou através da somatória das cargas horárias de mais de um curso, conforme Anexo II, em instituições legalmente constituídas, ou apoiadas pelo seu órgão de lotação, e, ainda, em áreas relacionadas às funções que desempenhe.

§ 6º Para fins desta Lei, cada curso de Pós Graduação lato e stricto sensu, concluídos por ocupantes dos cargos de nível superior, bem como os cursos de aperfeiçoamento profissional por ocupantes dos cargos de nível médio/técnico, somente serão considerados para uma única promoção.

§ 7º Os cursos realizados por ocupantes dos cargos de nível médio/técnico poderão ser apresentados após a conclusão com sua carga horária de origem ou apresentados em conjunto com um ou mais cursos, cuja somatória seja equivalente ao requerido no cargo. Em ambos os casos, os cursos só poderão ser usados uma única vez para a promoção.

§ 8º Para os cursos de que trata o parágrafo 6º, que sejam realizados por Instituições estrangeiras, deverão ser reconhecidos e validados por Instituição brasileira competente, antes da apresentação do requerimento de promoção.

§ 9º Para que sejam considerados os efeitos pecuniários decorrentes da promoção, é necessário que haja o deferimento por parte do setor de Recursos Humanos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA da documentação apresentada,

o qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada do documento comprobatório no Protocolo geral do órgão, com efeitos retroativos a data do protocolo.

ART. 15. Para fins de promoção, serão publicadas pela Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, anualmente, até o mês de abril, as seguintes informações:

- I - o total de vagas do efetivo atual;
- II - a quantidade dos ocupantes em cada cargo da carreira;
- III - o total e a proporção de vagas ocupadas em cada nível;
- IV - a quantidade de vagas disponíveis, em cada um dos níveis, para atender à proporção estabelecida no Art. 16 desta lei, aplicada em relação ao total de cargos definidos por Lei.

§ 1º O tempo de serviço e a idade serão critérios de desempate quando da disputa dos candidatos à vaga existente para o novo nível, sequencialmente nesta ordem.

§ 2º Não serão concedidas progressões ou promoções ao servidor nas seguintes condições:

- I - quando estiverem em Estágio Probatório;
- II - se tiver sido promovido nos últimos 11 (onze) meses anteriores à data da aplicação do mérito, exceto para os cargos de vacância.
- III - quando estiverem no exercício de mandato eletivo;
- IV - quando estiver em cessão a outro órgão ou entidade;
- V - quando estiverem cumprindo Sentença Privativa de Liberdade, em decorrência de Sentença Transitada em Julgado os servidores permanecerão impedidos durante o período correspondente à pena, ainda que disponham do benefício do Livramento Condicional;
- VI - quando contabilizarem 30 (trinta) ou mais dias de faltas ininterruptas ou intercaladas dentro de período de 12 (doze) meses;
- VII - quando punidos com Pena de Suspensão nos últimos 12 (doze) meses;

ART. 16. A carreira, progressões e promoções de que trata esta Lei são constituídas nos seguintes termos:

I – Engenheiros e Arquitetos Urbanistas, com 3 níveis e 10 faixas

- a) Nível I, equivalente a 100% das vagas existentes;
- b) Nível II, equivalente a 100% das vagas existentes;
- c) Nível III, equivalente a 100% das vagas existentes;

II – Guarda Municipal, com 9 (nove) níveis e 10 (dez) faixas

- a) Nível I, equivalente a 100% das vagas existentes;
- b) Nível II, equivalente a 100% das vagas existentes;

- c) Nível III, equivalente a 100% das vagas existentes;
- d) Subinspetor I, equivalente a 10% do efetivo total de Guardas Municipais para um contingente superior a 100 Guardas Municipais ou 10 vagas para um número igual ou inferior a 100, cada uma delas com 10 (dez) faixas; (NR)
- e) Subinspetor II, equivalente a 80%, do total de vagas dos Subinspetores I, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- f) Subinspetor III, equivalente a 75% do total de vagas dos Subinspetores II, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- g) Inspetor I, equivalente a 67% do total de vagas dos Subinspetores III, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- h) Inspetor II, equivalente a 75% do total de vagas dos Inspetores I, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- i) Inspetor III, equivalente a 67% do total de vagas dos Inspetores II, cada uma delas com 10 (dez) faixas.

III – Agente de Trânsito e Transportes e Transportes, com 9 (nove) níveis e 10 (dez) faixas

- a) Nível I;
- b) Nível II;
- c) Nível III, equivalente a 100% das vagas existentes;
- d) Subinspetor I, equivalente a 10% do efetivo total de Agentes de Trânsito para um contingente superior a 100 Agentes ou 10 vaga para um número igual ou inferior a 100, cada uma delas com 10 (dez) faixas; (NR)
- e) Subinspetor II, equivalente a 80%, do total de vagas dos Subinspetores I, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- f) Subinspetor III, equivalente a 75%, do total de vagas dos Subinspetores II, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- g) Inspetor I, equivalente a 67%, do total de vagas dos Subinspetores III, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- h) Inspetor II, equivalente a 75%, do total de vagas dos Inspetores I, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- i) Inspetor III, equivalente a 67%, do total de vagas dos Inspetores II, cada uma delas com 10 (dez) faixas.

Capítulo X

DA REMUNERAÇÃO

ART. 17. A remuneração dos servidores da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA é paga em razão do efetivo exercício do cargo, correspondentes ao valor fixado na tabela de vencimentos vigente (Anexo III).

Parágrafo único: Além do vencimento e de todos os direitos e vantagens pecuniárias garantidas por Lei, para os cargos de Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transportes serão acrescidas as seguintes vantagens e gratificações, para os servidores designados para exercê-las, e considerando a legislação vigente:

- I – Auxílio-Alimentação (Lei Municipal nº 5.231, de 27 de junho de 2012);
- II – Adicional de Risco de Vida (Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009);
- III – Gratificação de Motorista (Lei Municipal 5.167, de 04 de janeiro de 2012);
- IV - Gratificação de Atividade Especial.

ART. 18. Fica criada a Gratificação de Atividade Especial, a ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, para desempenho de atribuições correlatas às Patrulhas Rural, Escolar, Maria da Penha e Educativa.

§ 1º Fica fixado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a Gratificação de Atividade Especial.

§ 2º Esta gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria

ART. 19. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Comandante da Guarda Municipal	FGDE-1	01	R\$ 2.500,00
Sub Comandante da Guarda Municipal	FGDE-2	01	R\$ 1.500,00
Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes	FGDE-1	01	R\$ 2.500,00
Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes	FGDE-2	01	R\$ 1.500,00

§ 1º São atribuições do Comandante da Guarda Municipal:

- I – Aplicar planos e diretrizes operacionais;
- II - Programar e executar planos de segurança pública municipal e de mobilidade urbana;
- III - Elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço;
- IV - Fiscalizar e analisar em intervalos frequentes os fatores relativos ao grau crítico e à vulnerabilidade do município;
- V - Avaliar, acompanhar e coordenar as atividades desempenhadas pela Guarda Municipal, bem como elaborar relatórios;
- VI - Emitir parecer sobre o desempenho funcional dos seus subordinados por ocasião da avaliação de desempenho ou sempre que solicitado;

VII - Propor a instauração de Processo Administrativo quando tomar conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, solicitando as medidas que se fizerem necessárias.

VIII - Fazer cumprir e respeitar as determinações legais.

§ 2º São atribuições do Sub Comandante da Guarda Municipal:

I - Responder pelo Comandante em seus afastamentos e impedimentos legais;

II - Promover a elaboração das Escalas de Serviço, fiscalizando seu fiel cumprimento e comunicando ao Comandante as possíveis alterações;

III - Fiscalizar os Postos de Serviço, visando um maior controle das atividades desempenhadas;

IV - Executar as atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Comandante, inclusive advertência verbal, quando couber, aos integrantes da Guarda Municipal.

§ 3º São atribuições do Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes:

I - Dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar administrativa e operacionalmente às ações de Trânsito e Transportes;

II - Coordenar e dirigir atividades de inteligência, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações da área de segurança pública e órgãos ou entidades em âmbito municipal, intermunicipal, estadual e federal;

IV - Zelar para que seus comandados observem fielmente todas as disposições regulamentares, a fim de facilitar o máximo rendimento e a indispensável uniformidade nas atividades de comando, instrução e administração;

VI - Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

VII - Propor a instauração de Processo Administrativo quando tomar conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, solicitando as medidas que se fizerem necessárias.

§ 4º São atribuições do Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes:

I – Exercer ação de coordenação de Trânsito e Transportes em todos os setores da unidade, usando-a com a iniciativa necessária e sob sua inteira responsabilidade;

II - Controlar, fiscalizar e apoiar os seus subordinados para o cumprimento do dever;

III – Registrar em formulário próprio individual, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;

IV - Executar as atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Coordenador de Trânsito e Transportes, inclusive advertência verbal, quando couber, aos Agentes de Trânsito e Transportes.

§5º A designação das funções gratificadas previstas no “caput” é privativa do Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, respeitados os

critérios a serem regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, a classe de inspetor e o que dispõe o “caput” do artigo 15 da Lei 13.022/2014.” (NR)

§ 6º O valor recebido em decorrência da designação para as funções gratificadas de Comandante e Sub comandante da Guarda Municipal; Coordenador e Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes não se incorpora ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.

§ 7º Ficam extintos os cargos em comissão de Comandante da Guarda Municipal e Sub-Comandante da Guarda Municipal, previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009.

§ 8º Ficam extintas as funções gratificadas de Inspetor da Guarda Municipal, Subinspetor da Guarda Municipal, Inspetor Agente de Trânsito e Transportes e Subinspetor Agente de Trânsito e Transportes, criadas através da Lei Municipal nº 4.762, de 09 de março de 2009, e alterada pela Lei Municipal nº 5.167, de 04 de janeiro de 2012.

ART. 20. A designação do servidor efetivo, integrante da carreira para o exercício das funções gratificadas de Comandante e Sub comandante da Guarda Municipal; Coordenador e Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes deverá obedecer obrigatoriamente, os seguintes critérios:

- a) Merecimento;
- b) Tempo de serviço;
- c) Nível superior completo em qualquer área de formação, reconhecidos pelo MEC.

ART. 21. O tempo de exercício na função gratificada de Comandante e Sub comandante da Guarda Municipal; Coordenador e Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes, será de um (01) ano podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério do diretor presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transporte - DESTRA, não podendo exceder o tempo máximo de dois (02) anos na função devendo ao final do tempo descrito ser nomeado novos servidores, respeitados os mesmos critérios estabelecidos.

ART. 22. As funções gratificadas de Comandante e Sub comandante da Guarda Municipal; Coordenador e Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes são privativas de servidores integrantes do quadro de Guardas municipais e Agentes de Trânsito e Transportes e transportes, respectivamente, de carreira.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 23. Para efeito de enquadramento, os atuais ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito e Transportes do quadro funcional da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA que possuírem mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício na função, serão promovidos para o nível III, faixa “A” correspondente ao cargo, bem como os atuais ocupantes de Engenheiro e Arquiteto Urbanista serão promovidos para o nível II faixa “A”.

Parágrafo único. Até que os critérios para promoção desta Lei possam ser aplicados ao quadro funcional, deverá ser aplicada a regra contida na Lei Municipal nº 4.819/2009, em seu artigo 10, II e III.

ART. 24. Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito e Transportes do quadro funcional da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA deverão submeter-se a processo de avaliação de desempenho, conforme regulamento a ser expedido por meio de Ato do Poder Executivo, para os cargos de inspetor e subinspetor, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação para presente lei.

Parágrafo único. Para fins de promoção, existindo vacância de cargos, o período de 03 (três) anos nas funções anteriores estabelecido nos ANEXOS I e II será desconsiderado.

ART. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes no orçamento geral do Município de Caruaru, para o exercício de 2019, e dotações correlatas nos próximos exercícios.

ART. 26. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Municipal e Agente de Trânsito e Transportes, deverá ser observado o percentual mínimo de 5% de participação feminina.

ART. 27. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua fiel execução.

ART. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 10 de maio de 2019.



Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **RICARDO LIBERATO** – 1º Secretário

Vereador **MARCELO GOMES** – 2º Secretário

(autoria do Poder Executivo)